



Bloco de Esquerda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XII (.ª)

PERGUNTA Número /XII (.ª)

Assunto: Extensão da concessão da central de Sines
Destinatário: Ministério da Economia

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

I.

O regime jurídico dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) – estabelecido pelos Decretos-Lei n.ºs 182/95 e 183/95, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/97 – insere o exercício da atividade de produção de energia elétrica no âmbito do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e estabelece que essa atividade carece da atribuição de uma licença de produção vinculada.

Nos termos do Decreto-Lei 182/95, as licenças de produção vinculadas têm um prazo mínimo de 15 anos e os direitos dos detentores dessas licenças são garantidos até ao final desse período. No caso da Licença de Produção original da central de Sines, abrangida por um CAE, foi atribuída à EDP pelo mesmo prazo do contrato: 31 de dezembro de 2017.

II.

O Decreto-Lei 198/2003 definiu as condições de transferência para os produtores da propriedade e posse dos terrenos da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica (RNT) afetos aos centros eletroprodutores e as condições de reafetação dos respetivos bens do domínio hídrico. No caso da central de Sines, não se verificou a aquisição pela EDP dos respetivos terrenos, que até hoje se encontram cedidos ao abrigo de um contrato de cessão onerosa de direitos de superfície. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 198/2003, a transmissão dos direitos e obrigações relacionados com a propriedade e posse dos terrenos das centrais não se aplica aos direitos de superfície constituídos sobre os terrenos onde se encontram instalados os centros produtores.

O Decreto-Lei n.º 240/2004 estabeleceu o quadro legal a cessação antecipada dos CAE, com a fixação dos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) e condicionando o fim dos CAE à atribuição de licenças de produção não vinculadas (prorrogadas sem prazo). A este respeito, o parecer da ERSE ao que viria a ser o decreto-lei 240/2004 sublinha que “esta prorrogação deve ter uma tradução económica a favor do sistema eléctrico, devendo ser levada em linha de conta na determinação dos CMEC. A não ser assim, está-se a conferir aos produtores, sem qualquer correspondência no sistema eléctrico, vantagens que não resultam dos CAE se estes contratos fossem cumpridos nos seus precisos termos. Ora, para além da imediata prorrogação da licença ser questionável à luz dos princípios da Directiva 2003/54/CE, já que não confere aos interessados igualdade de oportunidades e de tratamento, a ausência de correspondência económica no sistema eléctrico torna este acto ilegítimo” (ERSE, Junho de 2004). Em 28 de junho de 2007, o diretor-geral de Energia e Geologia, Miguel Barreto, assinou a licença de produção sem prazo, a favor da EDP.

III.

Posteriormente, o Decreto-Lei 264/2007 corrigiu parcialmente esta distorção, ao sujeitar as licenças não vinculadas das centrais hidroelétricas ao prazo de duração dos respetivos títulos de utilização do domínio hídrico (anteriormente prolongados ao abrigo do Decreto-Lei 226-A/2007) e obrigando ao pagamento de uma compensação ao Estado, por parte dos titulares das licenças das centrais hidroelétricas, num total de 759 milhões de euros. No entanto, os titulares das licenças das centrais térmicas foram excecionados de qualquer delimitação de prazo, bem como do pagamento de qualquer compensação. Ora, a manutenção da licença de produção da central de Sines para além do período originalmente previsto no CAE e por tempo indeterminado tem um valor económico muito relevante.

Porém, não se conhece qualquer avaliação dessa extensão. Os ganhos que o produtor poderá

originalmente previsto no CAE e por tempo indeterminado tem um valor económico muito relevante.

Porém, não se conhece qualquer avaliação dessa extensão. Os ganhos que o produtor poderá realizar nesse período suplementar de exploração da central de Sines não foram deduzidos à compensação que os consumidores têm pago à EDP pela cessação antecipada do CAE. Pelo contrário, a amortização dos investimentos realizados ao longo da “vida operacional” da central de Sines, incluindo a dos mais recentes e avultados, realizados por imposição ambiental, tem sido totalmente suportada pelos consumidores e estará completa no final de 2017. Impõe-se a correção deste desequilíbrio contratual muito penalizador para os consumidores.

IV.

O papel das interligações eléctricas em situações de emergência depende ainda da eliminação do isolamento ibérico face à rede europeia, mas não se prevê que tal venha a ocorrer em toda a extensão necessária nos próximos dez anos. Segundo o Relatório de Manutenção de Segurança de Abastecimento do SEN (RMSA-E 2013-2030), o adiamento da desclassificação das centrais a carvão de Sines e do Pego desonera a produção de electricidade e, de acordo com a REN (Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Electricidade 2016-25), não só evita custos adicionais de adaptação da rede de transporte como afasta o cenário de rutura de segurança de abastecimento, permitindo assim acomodar no sistema uma maior penetração de energia renovável intermitente.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Economia, as seguintes perguntas:

- 1 – Pondera o Governo adiar a desclassificação da central de Sines?
- 2 – Dispõe o Governo de algum estudo acerca do valor económico da extensão sem prazo da licença de exploração da central de Sines depois de 2017?
- 3 – Considera o governo que é legítima a extensão desta exploração, sem contrapartidas para o Estado e para os consumidores que têm pago à EDP pela antecipação do final do CAE?
- 4 – Pondera o Governo a abertura de negociação específica com a EDP sobre o equilíbrio contratual na central termoelétrica de Sines, considerando a proximidade da data em que terminaria o prazo da licença original e tendo em conta a propriedade pública dos terrenos onde se situa a central (o que, de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei 198/2003 inibe a transmissão para o produtor dos direitos relacionados com a propriedade e posse dos terrenos)?
- 5 – Dispõe o Governo de algum estudo acerca da questão anterior?
- 6 – Pondera o Governo a revogação da atual licença de produção e a abertura de um concurso público internacional para a concessão da operação da central termoelétrica de Sines a partir de 31 de dezembro de 2017?
- 7 – Qual o valor da receita obtida pelo Estado pela cessão onerosa de direitos de superfície à EDP pelo aluguer dos terrenos de domínio público onde se situa a central termoelétrica de Sines?

Palácio de São Bento, 23 de junho de 2016.

**O deputado,
Jorge Costa**